



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 931

Processo nº 129.00014/2023-91

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF nº 360.620.810-34 e a empresa **MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – EPP**, com sede em Rua 15 de Novembro, 1065, Bairro Centro, Osório/RS, CEP 95520-000, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 29.090.177/0001-08, neste ato representada por sua Administradora, senhora ANA LUISA DA SILVA JARDIM, CPF nº 057.139.300-41, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 129.00014/2023-91 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 25/2023, ajustam entre si a prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação das áreas internas e externas do Palácio Aloísio Filho – sito na Câmara Municipal de Porto Alegre –, com o fornecimento de todos os materiais necessários à sua execução, bem como para a prestação de serviços de transporte de bens patrimoniais, equipamentos e documentos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação das áreas internas e externas do Palácio Aloísio Filho com o fornecimento de todos os materiais necessários à sua execução, bem como para a prestação de serviços de transporte de bens patrimoniais, equipamentos e documentos, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. A Proposta da CONTRATADA (0590027 e 0585021);
2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 e seus Anexos (0579496).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A prestar os serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação das áreas internas e externas do Palácio Aloísio Filho e de transporte de bens patrimoniais, equipamentos e documentos, com o fornecimento de todos os materiais necessários à sua execução, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 e seus anexos e no presente instrumento;

3.2. A fornecer todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

3.3. A prestar os serviços com mão de obra especializada, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e nos horários de expediente da CONTRATANTE;

3.4. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

3.5. A fornecer relação com os nomes de seus empregados/prepostos que executarão os serviços objeto da contratação, para fins de credenciamento;

3.5.1. Os empregados da CONTRATADA deverão prestar serviço com uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual adequados, na forma prevista na legislação vigente;

3.6. A prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.

3.7. A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades

incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.8. A atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.9. A não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.10. A indicar preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.

3.11. Promover a substituição de empregado, sempre que for solicitada e devidamente justificada pela CONTRATANTE.

3.12. A dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

3.13. A responsabilizar-se:

3.13.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.13.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.13.3. Pelo pagamento dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do Art. 459, §1º da CLT e alterações posteriores.

3.13.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.13.5. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo.

3.13.6. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.13.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar de 24 de julho de 2023 e terá prazo de duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

5.1.1 O início da prestação do serviço correrá conforme previsto no Termo de Referência.

5.2. Em caso de prorrogação, os itens correspondentes a despesas administrativas (custos indiretos), materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na variação do **IPCA**, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

5.2.1. O primeiro reajuste dos itens mencionados no item anterior levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de assinatura do contrato e seu primeiro aniversário, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no período anterior de vigência.

5.2.2. O reajuste referido somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA no momento do aceite pela renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, acompanhada de todos os documentos exigidos pela fiscalização e pelo presente instrumento, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do novo documento de pagamento.

6.3. A fatura deverá discriminar os valores relativos a mão-de-obra e material, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e deverá ser entregue no mês seguinte ao da prestação dos serviços objeto do contrato, que deverão ser atestados pelo fiscal.

6.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

6.5. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da

contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA:

6.6.1. Relação de todo o pessoal que desempenha os serviços objeto deste contrato acompanhada da cópia das informações que comprovem a quitação das obrigações com a previdências social, tais quais como Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada, cópia do protocolo do canal Conectividade Social acompanhado da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GPS) das obrigações devidas e Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).

6.6.1.1. A Lista de funcionários deverá conter todos os nomes que executaram as atividades no período da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, respectivos postos de trabalho e período de execução dos serviços, incluindo eventuais substituições.

6.6.2. Comprovante de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte, juntamente com cópia dos respectivos registros de presenças para fins de controle da execução do contrato.

6.6.3. Contracheques e comprovantes de depósitos referentes aos salários mensais.

6.6.4. Registro de ponto dos funcionários que executaram as atividades no período da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.

6.6.5. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que iniciarem a prestação de serviços à CONTRATADA, além dos respectivos Exames Médicos Demissionais, quando for o caso.

6.6.6. Comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.7. O envio da documentação ocorrerá mediante compartilhamento em pasta na nuvem, cujo link de acesso será encaminhado (mensalmente) pela CONTRATADA por meio de e-mail previamente cadastrado junto ao Setor competente da CONTRATANTE.

6.7.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação organizada em subpastas, contendo 1 (um) documento em PDF por tipo e em ordem alfabética, de acordo com a relação de funcionários.

6.7.2 Não será aceita documentação incompleta ou envio de documentos que não estejam em conformidade com este termo.

6.7.2.1 A contagem do prazo para pagamento só será iniciada com a entrega da documentação completa.

6.8. Em caso de inadimplemento, a CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava.

6.8.1. Permanecendo o inadimplemento pelo prazo superior a 2 (dois) dias úteis, contados do prazo máximo estipulado no subitem 3.13.3, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das verbas trabalhistas dos funcionários da CONTRATADA.

6.9. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.10. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio dos servidores Carmen Regina de Moura, Romeu Victor Costa e Vera Anita Silva da Conceição, como titulares, e Elisete Ana Babinski, como suplente.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeter-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

8.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.3. Multa de 0,5% ate 5% do valor anual do contrato, de acordo com o grau da infração cometida, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,5 %
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência.
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia.
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência.
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência.
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto.
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência.
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência.
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência.
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência.
11	Obter pontuação igual a 95% no Fator de Qualidade, conforme previsto no IMR por 2 (dois) meses consecutivos.	5	Por mês de ocorrência.

12	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência.
PARA OS ITENS ABAIXO DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia.
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia.
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto.
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência.
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência.
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência.
20	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida em anexo do Edital.	1	Por empregado e por dia de atraso.
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, após decorrido o prazo estipulado em anexo do Edital.	1	Por ocorrência e por dia.
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado.
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Sexta - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia.
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.)	4	Por ocorrência.
	Entregar ou entregar com atraso os		

26	esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia.
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI.
29	Impor penalidades, em no máximo 15 (quinze) dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs.	2	Por empregado e por ocorrência.
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência.
31	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso.
32	Cumprir pontos da política de sustentabilidade da CMPA (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada.
33	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada.

8.3.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.4 deste Termo.

8.6. As sanções estabelecidas nos itens 8.2 a 8.6 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ R\$ 145.196,86 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), e no período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.742.362,32 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

10.2. No valor contratado já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

- 10.3. O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência, exceto no que tange aos valores resultantes de pacto coletivo, vale/auxílio transporte ou decorrentes da cláusula quinta do presente termo.
- 10.4. Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos à repactuação, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho (CCT), ou estabelecido pelo governo Federal.
- 10.5. Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela Administração pública Municipal.
- 10.6. Para obtenção da repactuação e/ou reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar, durante a vigência do contrato, a solicitação junto ao Setor de Contratos, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 10.6.1. A solicitação de repactuação resultante de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho (CCT) deverá ser acompanhada de requerimento, documento que fundamenta o pedido e a planilha atualizada conforme percentual concedido à categoria.
- 10.6.1.1. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação, na forma do subitem anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho (CCT).
- 10.6.2. A CONTRATADA deverá providenciar o envio de planilha atualizada, conforme percentual do reajuste previsto na cláusula quinta, quando for o caso.
- 10.7. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob os códigos CG 339037020000 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO e CG 339030220000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, projeto/atividade 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

11.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no setor de Tesouraria da CONTRATANTE.

11.2. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade até 60 (sessenta) dias após o último dia de vigência contratual.

11.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 18/07/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio da Silva Jardim Junior, Assistente Legislativo**, em 18/07/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUISA DA SILVA JARDIM, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 19/07/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590922** e o código CRC **767A2DAA**.